



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2017. (Senhora Raquel Muniz)

Altera o inciso I do art. 40, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *“dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”*, para garantir transporte gratuito aos idosos no transporte coletivo interestadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei garante transporte gratuito aos idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos no transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O inciso I do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

I - a reserva de 4 (quatro) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei é ampliar para quatro o número de vagas destinadas aos idosos no transporte público coletivo interestadual, que atualmente são apenas duas.

Cabe salientar que uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população, refletindo uma melhoria das condições de vida não sendo esse processo diferente no que tange a melhor idade.

Sendo assim, novas necessidades foram explicitadas pela pessoa idosa, como autonomia, mobilidade, acesso a informações, serviços, segurança e saúde preventiva. A fim de atender a essas novas expectativas foram estruturados nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

últimos trinta anos instrumentos legais que garantem proteção social e ampliação de direitos às pessoas idosas, num esforço conjunto de vários países, inclusive o Brasil.

Tendo em vista o crescimento da população na faixa etária entre 60 a 65 anos, verifica-se a necessidade de ampliação de vagas no transporte interestadual para suprir essa carência, uma vez que sua falta está causando transtorno aos idosos que necessitam de locomoção interestadual.

Importante destacar que o aumento das vagas em transporte interestadual não causará impactos financeiros às respectivas empresas, mesmo com a crescente demanda diária pelos serviços. Isso será capaz de suprir a necessidade da população idosa com o respectivo perfil que necessita de locomoção interestadual.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Raquel Muniz
PSD/MG